



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2025

Proíbe a inscrição e contratação em concurso público, a nomeação em cargo ou emprego público e a diplomação de qualquer cargo eletivo de condenados por pedofilia e abuso sexual infantil, no âmbito do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica vedada a inscrição e contratação em concurso público, a nomeação em cargo ou emprego público e a diplomação de qualquer cargo eletivo, no âmbito do município de Ibitinga, de pessoas condenadas por pedofilia e abuso sexual infantil.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se pedofilia e abuso sexual infantil a prática de atos sexuais com crianças e adolescentes, conforme definido na legislação brasileira.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela realização de concursos públicos, pela nomeação em cargos e empregos públicos e pela diplomação de cargos eletivos, no âmbito do município de Ibitinga, deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei, incluindo a realização de verificações nos bancos de dados de condenados por pedofilia e abuso sexual infantil.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se a todos os concursos públicos em andamento, às nomeações em cargos e empregos públicos em curso e às diplomações de cargos eletivos pendentes, devendo ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de junho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A criação de uma lei em nosso município que proíba a contratação, nomeação e diplomação de indivíduos condenados por crimes de abuso sexual e pedofilia é uma medida crucial para proteger a sociedade e garantir a segurança de todos os cidadãos.

Aqui estão algumas justificativas para essa necessidade:

Proteção das Crianças e Vulneráveis: A prioridade máxima deve ser a proteção das crianças e de todos os grupos vulneráveis. Impedir que pessoas condenadas por crimes tão graves ocupem cargos públicos é fundamental para evitar que elas tenham acesso a posições de poder e influência.

Integridade e Confiança na Administração Pública: A contratação de indivíduos com histórico de abuso sexual e pedofilia prejudica a imagem da administração pública. A sociedade espera que os servidores públicos sejam exemplos de integridade e ética.

Prevenção da Recorrência: Ao impedir que condenados por esses crimes sejam nomeados ou diplomados, estamos prevenindo a recorrência desses atos. A reincidência pode ocorrer se essas pessoas tiverem acesso a cargos públicos.

Responsabilidade Social: A cidade tem a responsabilidade de zelar pelo bem-estar de seus cidadãos. Criar uma lei que vete a contratação de condenados por abuso sexual e pedofilia demonstra o compromisso com a segurança e a justiça.

Exemplo para Outras Cidades: Ao tomar essa iniciativa, Ibitinga pode influenciar outras cidades a adotarem medidas semelhantes. Isso cria um efeito positivo em toda a sociedade.

Em resumo, a criação dessa lei é essencial para proteger as vítimas, manter a credibilidade da administração pública e promover uma sociedade mais segura e justa.

Ibitinga, 09 de junho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

